



PROVIMENTO N° 03/2002

Autoriza a transformação de Juizados Especiais, inclusive, e adota providências correlatas.

O DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA DE LIMA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei n° 6.310, de 30 de abril de 2002, que autoriza a transformação de Juizados Especiais, inclusive, e adota providências correlatas;

CONSIDERANDO que a mencionada lei transforma o atual Juizado Especial Cível das Relações de Consumo da Capital, em 1º Juizado Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo da Capital e, ainda, o 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital, em 2º Juizado Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo da Capital;

CONSIDERANDO que os 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Relações de Consumo da Capital, terão competências territoriais e materiais concorrentes, ensejando a repartição, entre eles, dos processos de suas competências, mediante distribuição informatizada, eqüitativas quanto aos feitos cíveis e criminais, respectivamente;

CONSIDERANDO que a aludida lei também altera a competência territorial dos demais Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital;

CONSIDERANDO que a esta Corregedoria-Geral da Justiça cabe a adoção das providências de adequação prevista pela lei em tela,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a repartição, de forma eqüitativa, dos processos existentes no antigo Juizado Especial Cível das Relações de Consumo da Capital entre os 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Relações de Consumo da Capital.

Art. 2º Determinar que, face a impossibilidade de instalação imediata de distribuição informatizada para os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Relações de Consumo, a distribuição de tais feitos, no âmbito cível ou criminal, seja recepcionada pela Distribuição do Fórum da Capital, até ulterior deliberação.

Art. 3º Determinar a remessa dos processos em tramitação no 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital, atualmente 2º Juizado Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo da Capital, face a transformação de sua competência territorial e material, para o atual 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital.

Art. 4º Determinar, face a alteração da competência territorial dos demais Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital, a redistribuição dos processos, obedecido o previsto no anexo I, da Lei n° 6.310, de 30 de abril de 2002.



Art. 5º Designar o Dr. Paulo Zacarias da Silva, Juiz de Direito, Coordenador dos Juizados Especiais da Capital, para proceder e supervisionar a redistribuição dos processos de que trata este Provimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com exceção daqueles que se encontram conclusos para sentença.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Des. Adalberto Correia de Lima
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 15 de maio de 2002.